

Estudo do Veto nº 68/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO SERPRO, DATAPREV DENTRE OUTROS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 40 de 2021

2 dispositivos vetados

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatoria:

- Senador Roberto Rocha (PSDB-MA): Parecer proferido na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO); e adendos proferidos em Plenário

Ementa do projeto de lei vetado:

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.232.472.854,00, para reforço das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre 2 dispositivos que tratam de dotações orçamentárias referentes a Atenção Especializada à Saúde e a Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde.

Estudo do Veto nº 68/2021

	ITEM 68.21.001
DISPOSITIVO VETADO	Ação 2E90 do Programa 5018 - Atenção Especializada à Saúde, da Unidade 36211 do Ministério da Saúde, constante do Anexo I: <i>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas10.000.000</i>
ASSUNTO	Programação orçamentária referente à Atenção Especializada a Saúde
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo destina R\$ 10.000.000,00 ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, no âmbito do Ministério da Saúde. A dotação orçamentária foi incluída no Autógrafo do PLN 40/2021, remetido a sanção em 20/12/2021. O PLN foi sancionado com veto parcial em 23/12/2021. No dia 30/12/2021, por meio da Nota Técnica nº 183, de 2021 , a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal constatou que a dotação do dispositivo vetado fazia parte das programações "...incluídas na Unidade 36211 – Fundação Nacional de Saúde do Órgão 36000 – Ministério da Saúde, mas não constam da posição final das decisões de plenário". No mesmo dia, foi encaminhada a Nota Técnica e os anexos retificados do Projeto de Lei nº 40, de 2021 - CN, convertido na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Ofício CN nº 417 .
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"As referidas programações tratam de dotações orçamentárias relacionadas a emendas parlamentares que adicionam recursos a ação com propósito de efetuar transferências automáticas e regulares a serem realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos entes da Federação, que são de competência do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em observância aos termos do art. 40, §5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021).</p> <p>As dotações não estão no âmbito da competência da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>

Estudo do Veto nº 68/2021

	ITEM 68.21.002
DISPOSITIVO VETADO	Ação 2E89 do Programa 5019 - Atenção Primária à Saúde, da Unidade 36211 do Ministério da Saúde, constante do Anexo I: <i>Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas – Nacional 15.000.000</i>
ASSUNTO	Programação orçamentária referente à Atenção Primária a Saúde
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo destina R\$ 15.000.000,00 ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde. A dotação orçamentária foi incluída no Autógrafo do PLN 40/2021, remetido a sanção em 20/12/2021. O PLN foi sancionado com veto parcial em 23/12/2021. No dia 30/12/2021, por meio da Nota Técnica nº 183, de 2021 , a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal constatou que a dotação do dispositivo vetado fazia parte das programações "...incluídas na Unidade 36211 – Fundação Nacional de Saúde do Órgão 36000 – Ministério da Saúde, mas não constam da posição final das decisões de plenário". No mesmo dia, foi encaminhada a Nota Técnica e os anexos retificados do Projeto de Lei nº 40, de 2021 - CN, convertido na Lei nº 14.274, de 23 de dezembro de 2021, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, por meio do Ofício CN nº 417 .
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"As referidas programações tratam de dotações orçamentárias relacionadas a emendas parlamentares que adicionam recursos a ação com propósito de efetuar transferências automáticas e regulares a serem realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) aos entes da Federação, que são de competência do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em observância aos termos do art. 40, §5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021).</p> <p>As dotações não estão no âmbito da competência da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)."</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>